

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/11/2023

Leandro M. A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 167/2023

Empresa/Interessado: Fundação Universidade do Amazonas					
Endereço p/correspondência: Av. General Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário, Coroado, Manaus-AM				CEP:	
CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97			Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) 98206-2022			E-mail:		
Processo nº: 000076/2022-06			ASV decorrente da LI Nº: NA.		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS					
Nome do Empreendimento: Bloco Fisioterapia Mini Campos					
Recibo SINAFLOR: 21318724			Área a ser suprimida: 0,8 ha		
Atividade Principal: Construção Civil					
Registro No IPAAM: 1012.2321			Compensação Ambiental: NA		
Área do Imóvel : 593,7 ha			Volumetria autorizada (dados do inventário florestal): 309,8821 st de lenha.		
LOCALIZAÇÃO: Av. General Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário, Coroado, Manaus-AM.					
Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:					
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°5'54.418"S	59°58'28.105"W	P6	3°5'50.012"S	59°58'26.929"W
P2	3°5'52.868"S	59°58'27.417"W	P7	3°5'50.304"S	59°58'24.485"W
P3	3°5'52.772"S	59°58'24.798"W	P8	3°5'52.427"S	59°58'24.171"W
P4	3°5'50.980"S	59°58'24.858"W	P9	3°5'52.450"S	59°58'24.402"W
P5	3°5'50.731"S	59°58'26.993"W	P10	3°5'54.952"S	59°58'25.077"W
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do bloco E Faculdade de Educação Física, Fisioterapia e estacionamento na Fundação Universidade do Amazonas em uma área de 0,8 ha (conforme registro sinaflor nº 21318724), localizada no Município de Manaus/AM.					
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno		Validade: 01 Ano	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório					
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº AM20210292748 Chave: 6cZ8B					

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 167/2023

- 1.. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 000076/2022-06 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS, o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final dasupressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendoas seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área aser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo – UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaiferamultijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,8 ha**.